

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 105 DE 2019

Dispõe sobre prazos e procedimentos para o encerramento de exercícios financeiros, a inscrição em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores e dá outras providências.

Considerando as normas do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e, no que couber, a legislação aplicável ao tema;

Considerando as especificidades da enxuta estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que impede a adoção integral das regras contidas no Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, em especial, o Decreto nº 39.014/2018;

Considerando as especificidades do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial, o disposto no art. 39, § 2º, inciso IX do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. As normas deste ato disciplinam os procedimentos referentes ao encerramento de exercício financeiro, a inscrição em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

Art. 2º. Fica vedada a emissão de notas de empenho após o quinto dia útil de dezembro.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II - auxílio funeral;
- III - sentenças judiciais;
- IV - verbas indenizatórias;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA

V – médico-hospitalares e odontológicas vinculadas ao FASCAL;

VI - as analisadas pelo Setor de Execução Orçamentária – SEO ou pela Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade do FASCAL, mediante justificativa formal do demandante e devidamente autorizadas pelo ordenador de despesa.

Art. 3º. Os registros das concessões de suprimento de fundos devem ser efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/SIGGO até o quinto dia útil de novembro de cada exercício.

Parágrafo único. Os gastos com suprimento de fundos de que trata o *caput* devem ser liquidados e pagos e a prestação de contas apresentadas até o quinto dia útil de dezembro de cada exercício.

Art. 4º. Os saldos de empenhos a liquidar, que estejam empenhados em montantes superiores às obrigações contratadas para execução até o término de cada exercício, devem ser cancelados até o 15º dia útil de novembro, em observância ao regime de competência, conforme o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o inciso II do Art. 35 da Lei nº 4.320/64.

§1º. Os gestores e os fiscais de contratos e aqueles a eles equiparados devem verificar se o saldo do empenho é compatível com a despesa a ser realizada até o término do exercício e, conforme o caso, devem se manifestar, nos autos dos respectivos processos de pagamento, até o 10º dia útil de novembro, para:

I - solicitar o reforço ou o cancelamento total ou parcial dos empenhos, de modo a contemplar plenamente a despesa do exercício;

II - indicar o valor que deverá ser inscrito em restos a pagar.

§2º. A solicitação de reforço ou o cancelamento de empenho deve considerar a vigência e o saldo contratual disponível, no caso de despesa vinculada a contratos.

Art. 5º. Somente deverão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

I - como Restos a Pagar Processados - RPP, as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II - como Restos a Pagar Não Processados - RPNP, as despesas, que não completarem o estágio da liquidação, cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado no exercício da emissão da nota de empenho, e ainda, desde que na vigência de cumprimento da obrigação, as notas de empenho relativas a:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA

- a) obras ou estudos e projetos de obras, serviços de engenharia, serviços técnicos especializados e serviços de publicidade e propaganda, em fase de execução;
- b) material adquirido no exterior, em fase de importação;
- c) material adquirido diretamente do fabricante, por intermédio de representante exclusivo, mas ainda em fase de produção;
- d) serviços de manutenção de atividade administrativa prestados inclusive por concessionárias de serviço público, pelo valor estimativo correspondente à etapa física executada;
- e) despesas de pessoal e encargos sociais, pelo valor estimativo correspondente ao realizado;
- f) despesas médico-hospitalares e odontológicas realizadas pelo FASCAL, pelo valor estimativo, mediante metodologia a ser aprovada pelo Conselho de Administração do FASCAL.

§1º. As notas de empenho que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II devem ser cancelados pelo Setor de Execução Orçamentária - SEO ou pela Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade do FASCAL, por solicitação dos gestores e fiscais de contratos e aqueles a eles equiparados, diretamente no SIAC/SIGGO, mediante anuência do ordenador de despesa.

§2º. Ao portador de notas de empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na nota de empenho cancelada.

I - Será emitida nota de empenho até o mês de fevereiro, em substituição ao empenho cancelado no exercício anterior, observado o disposto neste parágrafo, desde que dentro do prazo de entrega do material ou da execução do serviço, fazendo referência, no campo especificado, ao número da nota de empenho cancelada no exercício anterior;

II - No caso de não ser entregue o material ou executado o serviço, o fornecedor ou prestador de serviços estará sujeito às penalidades previstas em normas específicas;

III - A emissão de notas de empenho, consoante o disposto neste parágrafo, será precedida de autorização do ordenador de despesa, para realização da despesa.

Art. 6º. Equiparam-se a gestores e fiscais de contratos, no caso de despesas não vinculadas a contratos: 0

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA

I - O Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal, para os processos relativos a despesa com pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento, inclusive nos casos de ressarcimento de despesas com pessoal cedido à CLDF e os encargos decorrentes da cessão;

II - O chefe do Setor de Almoxarifado - ALMOX, para os materiais de consumo, cuja aquisição se deu mediante nota de empenho;

III - O chefe do Setor de Patrimônio - SEPAT, para os materiais permanentes, cuja aquisição se deu mediante nota de empenho;

IV - O Chefe do Setor de Serviços Auxiliares - SEAUX, para os serviços contratados mediante nota de empenho e cuja supervisão esteja sob a responsabilidade do SEAUX;

V - O Diretor da Escola do Legislativo - ELEGIS, para os casos de cursos e eventos de capacitação, sob a responsabilidade da ELEGIS;

VI - O respectivo titular da unidade da CLDF responsável pela supervisão da prestação dos serviços, contratados mediante nota de empenho, para os demais casos.

Art. 7º. As notas de empenho não canceladas serão obrigatoriamente inscritas em Restos a Pagar.

§1º A inscrição de despesas em Restos a Pagar é de responsabilidade do ordenador de despesa, mediante indicação dos respectivos gestores e fiscais de contratos, nos termos do Ato da Mesa Diretora n.º 15 de 2019, e aqueles a eles equiparados;

§2º Os gestores e fiscais de contratos e aqueles a eles equiparados, responderão pela inscrição injustificada em restos a pagar em desacordo com o estabelecido neste Ato, inclusive em decorrência de inércia processual;

§3º. O ordenador de despesa determinará a publicação de Relatório de Inscrição em Restos a Pagar até o último dia útil do mês de janeiro no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 8º. Os gestores e fiscais de contratos e aqueles a eles equiparados devem encaminhar, até o dia 31 de março do ano subsequente, nos autos dos respectivos processos de pagamento, solicitação de cancelamento do saldo inscrito em restos a pagar ou justificativa para a manutenção dos valores com estimativa de quando os valores poderão ser cancelados ou liquidados e pagos, conforme o caso.

Parágrafo único. A solicitação de cancelamento de restos a pagar será processada pelo Setor de Contabilidade – SECON ou pela Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade do FASCAL, diretamente do Sistema Integrado de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA

Administração Financeira e Contábil - SIAC/SIGGO, mediante anuência do ordenador de despesa.

Art. 9º. As despesas de pessoal e encargos sociais e de benefícios aos servidores, em que o fato gerador tenha ocorrido no mês de dezembro, devem ser empenhadas e podem ser pagas no mesmo exercício ou no mês de janeiro do ano subsequente, quando se tratarem de:

- I – despesas previstas nos arts. 67 e 68 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- II - substituição de função de confiança ou de cargo em comissão;
- III - diferença de proventos, pensão civil e acertos de contas de servidores ativos ou aposentados;
- IV - auxílios transporte, alimentação, natalidade e pré-escolar;

Art. 10. Os Sistemas de Gestão de Patrimônio e de Material da CLDF serão encerrados no 10º dia útil de dezembro de cada ano, sendo vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo ou permanente após essa data.

Art. 11. As despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação e relativas a pessoal e a encargos sociais, deverão ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

§1º O processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores será instruído com a documentação necessária à comprovação da despesa e:

- I - identificação do requerente, importância a ser paga e disponibilidade orçamentária para quitação da despesa;
- II – justificativa pelo gestor ou fiscal do contrato ou aquele a eles equiparados com o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;
- III – nota técnica conclusiva, exarada pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e demais documentos necessários à comprovação do direito, nos casos de despesa com pessoal;
- IV - análise da Unidade de Auditoria Interna – AUDIT;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA

V – análise da Procuradoria Geral – PG/CLDF;

VI - nos casos de despesas decorrentes de regular contratação, declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de prova de desistência de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo judicial, se houver;

VII — nos casos de despesa com pessoal, declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial, ou prova de desistência de ação judicial que pleiteie a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;

VIII - atestado de regularidade da despesa assinado pelo atual ordenador de despesa;

IX - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal;

§2º. As análises da Unidade de Auditoria Interna – AUDIT e da Procuradoria Geral – PG, quanto à legalidade do pleito, tem caráter procedimental, opinativo, e por objetivo subsidiar a avaliação do ordenador de despesa, que poderá estabelecer valores de alçada, não superiores à R\$ 10.000,00, por ato próprio, para dispensa das análises técnicas dos órgãos mencionados;

§3º. O reconhecimento da dívida deve ser indeferido se o ordenador de despesa não reconhecer os fatos constantes dos autos;

§4º. Excetua-se do disposto no caput as despesas decorrentes de sentenças judiciais, que serão classificadas no elemento de despesa 91;

§5º É vedado o desmembramento ou fracionamento de processo de beneficiário que contenha o mesmo objeto, período ou fundamento legal;

§6º Os reconhecimentos de dívida decorrentes da não observância da legislação aplicável e das normas do presente Ato deverão ser objeto de apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 12. A Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar e encaminhar ao Setor de Execução Orçamentária – SEO, até o último dia útil de novembro, quadro demonstrativo dos processos em tramitação na Comissão, modalidade de licitação, valor de referência e o prazo previsto para a conclusão.

Parágrafo único. Os processos licitatórios cujo objeto não será homologado até o término do exercício deverão ser encaminhados ao Setor de Execução Orçamentária - SEO para novo provisionamento orçamentário no exercício subsequente.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA

Art.13. Os pleitos de excepcionalidade devem ser instruídos com justificativa, encaminhados à Diretoria de Administração e Finanças, somente para:

I - a despesa que não pode ou não teve como ser prevista até a data limite constante no art. 2º deste Ato;

II - caso fortuito ou força maior; e

III - contratações emergenciais consideradas essenciais.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste Ato devem ser encaminhadas à Diretoria de Administração e Finanças, devidamente motivados, a fim de subsidiar análise para deliberação do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 15. Cabe às Diretorias de Administração e Finanças e de Recursos Humanos e à Gerência do FASCAL, acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Ato, no que compete às suas atribuições legais.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art.. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 38 de setembro de 2019.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO
Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADO JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário